



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14
CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA

Ao primeiro dia do mês de julho de 2015, na sede da Procuradoria-Geral da República – Setor de Autarquias Federais – SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília (DF), CEP 70050-900, presentes o Procurador da República Rodrigo Telles de Souza, integrante do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Milton Fornazari Junior, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença do Defensor Público Federal Gustavo de Almeida Ribeiro, a oitiva do colaborador **CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Alderedo da Rocha Machado e Otília Augusta de Souza Rocha, natural de Recife/PE, nascido em 06/01/1963, portador do RG n. 5545312-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n. 325.470.564-53, residente e domiciliado na Rua Estrada de Aldeia, s/n, Condomínio Clube Alvorada, Camaragibe, Pernambuco, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelo representante do Ministério Público ora presente, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do **anexo 14 (VIAGENS INTERNACIONAIS NO INTERESSE DA EMPRESA OAS)** afirmou: QUE, nos anos 2013 e 2014, o declarante, a pedido de ALBERTO YOUSSEF, viajou ao Peru (quatro ou cinco vezes) para entregar dinheiro na filial da empresa OAS situada nesse país; QUE, em cada ocasião, o

declarante transportou US\$ 300,000.00 (trezentos mil dólares), tendo recebido 3,5% de comissão; QUE, no Peru, o declarante esteve em lugares diversos; QUE, na primeira entrega, compareceu à filial da OAS, situada em Lima, em um bairro que concentra diversas construtoras; QUE não se recorda da pessoa a quem entregou o dinheiro, lembrando que era um brasileiro, apenas; QUE, nas demais vezes, o declarante entregou o dinheiro no próprio hotel Meliá, em que estava hospedado, em Lima, a pessoas diversas, inclusive para peruanos; QUE ALBERTO YOUSSEF ofereceu ao declarante serviços de transporte de valores para países como Equador, Panamá, Trinidad e Tobago, tendo o declarante recusado; QUE as viagens para esses países foram feitas por RAFAEL ANGULO LOPEZ; QUE, no final de 2013 ou início de 2014, ALBERTO YOUSSEF solicitou que o declarante transportasse US\$ 300,000.00 (trezentos mil dólares) para a Colômbia; QUE o declarante aceitou o serviço, mas cobrou uma comissão de 8% do valor transportado; QUE, na Colômbia, o declarante compareceu à filial da OAS na cidade de Bogotá, tendo entregado o dinheiro a um diretor da empresa; QUE sabe que um advogado da própria OAS, de nome ALEXANDRE PORTELA BARBOSA, foi usado por ALBERTO YOUSSEF para transportar dinheiro da empresa para o exterior, para a própria OAS; QUE ALBERTO YOUSSEF fazia o “caixa dois” da OAS; QUE a OAS tinha uma “conta-corrente” com ALBERTO YOUSSEF; QUE em 2013 ou 2014, certa vez, o declarante foi com ALBERTO YOUSSEF à sede da OAS em São Paulo; QUE o declarante ficou na recepção; QUE ALBERTO YOUSSEF subiu para falar com JOSÉ RICARDO BREGHIROLI; QUE ALBERTO YOUSSEF retornou com duas sacolas de dinheiro; QUE, posteriormente, em outra ocasião, o declarante foi ao mesmo prédio da OAS em São Paulo com RAFAEL ANGULO LOPEZ; QUE o declarante novamente ficou na recepção; QUE RAFAEL ANGULO LOPEZ subiu e depois desceu com uma bolsa contendo dinheiro. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:



Rodrigo Telles de Souza